

14 a 20 de outubro de 2013 | nº 2858

Associação dos Advogados de São Paulo

Boletim

AASP

Editado desde 1945

70 ANOS

TRT da 2ª Região cria o Núcleo de Pesquisa Patrimonial que beneficiará o processo de execução trabalhista

Em projeto, lei que obriga a presença de advogados nas ações trabalhistas

III Simpósio Regional AASP em São José do Rio Preto



CERTIFICADO DIGITAL AASP

O primeiro passo para o processo eletrônico é ter a sua identificação eletrônica.



Kit completo

Composto por cartão, leitora e certificado, por apenas **R\$ 99,00 para associados** e R\$ 240,00 para não associados.



Pronto no ato

A emissão do cartão com o certificado é feita na hora, podendo ser utilizado imediatamente.



Aceito em todo o território nacional

Com o certificado digital, você peticona eletronicamente em qualquer tribunal do país.



Suporte para peticionar

- Na Central de Apoio ao Associado, localizada em nossa sede.
- No site processoeletronico.aasp.org.br.
- Tire dúvidas sobre o peticonamento eletrônico nos telefones: (11) 3291 9200 (São Paulo) e 0800 777 5656 (outras localidades).

► Acesse

processoeletronico.aasp.org.br

e agende agora mesmo um horário para emitir o seu certificado digital AASP.



AASP

Associação dos Advogados
de São Paulo



CENTRAL DE APOIO AO ASSOCIADO AASP

Tudo o que você precisa em um único lugar.

Venha até a sede da AASP e conheça a Central de Apoio ao Associado no 4º andar. Você encontrará serviços que facilitarão o seu dia a dia como:

- Certificado digital
- Digitalização e cópia de documentos e processos
 - Posto Jucesp
- Sala Privativa do Associado
- Sala de Internet

Na hora de peticionar eletronicamente, receba a orientação da nossa equipe na Sala de Internet da Central de Apoio ao Associado e faça tudo em um único lugar.



AASP
Associação dos Advogados
de São Paulo

Comodidade e facilidade com os serviços on-line do

POSTO JUCESP AASP



- Ficha de Breve Relato Simples*
- Busca de Nire por CPF*
- Busca de Nire pelo nome empresarial

Preço: **R\$ 10,00** por serviço.

Você não precisa sair do seu escritório, pois os pedidos são feitos no site da AASP.

As solicitações eletrônicas podem ser feitas das 8h30 às 18 h e as retiradas no posto até as 19 h.

*Desde 1992, ano de início da informatização das Fichas de Breve Relato pela Jucesp.

Acesse www.aasp.org.br e consulte o regulamento.

Em caso de dúvidas, nosso Serviço de Atendimento ao Associado está à sua disposição pelo tel **(11) 3291 9200**.



AASP

Associação dos Advogados
de São Paulo

www.aasp.org.br

Nossa causa é você

Conselho Diretor

Alberto Gosson Jorge Junior, Dina Darc Ferreira Lima Cardoso, Eduardo Reale Ferrari, Fátima Cristina Bonassa Bucker, Fernando Brandão Whitaker, Leonardo Sica, Luís Carlos Moro, Luiz Antonio Caldeira Miretti, Luiz Périssé Duarte Junior, Marcelo Vieira von Adamek, Nilton Serson, Paulo Roma, Pedro Ernesto Arruda Proto, Renato José Cury, Ricardo de Carvalho Aprigliano, Roberto Parahyba de Arruda Pinto, Roberto Timoner, Rogério de Menezes Corigliano, Sérgio Rosenthal, Sonia Corrêa da Silva de Almeida Prado e Viviane Girardi

Diretoria

Presidente: Sérgio Rosenthal

Vice-Presidente: Leonardo Sica

1° Secretário: Luiz Périssé Duarte Junior

2° Secretário: Alberto Gosson Jorge Junior

1° Tesoureiro: Fernando Brandão Whitaker

2° Tesoureiro: Marcelo Vieira von Adamek

Diretor Cultural: Luís Carlos Moro

Superintendência

Róger A. Fragata Tojeiro Morcelli

Gerência de Produtos e Serviços

Ana Luiza Távora Campi Barranco Dias

Redação

Lilian Munhoz - Mtb 51.640

Reinaldo De Maria - Mtb 14.641

Capa

Suelen Simone da Conceição - AASP

Arte

Alexandre Roque da Silva - AASP

Conteúdo editorial

Anderson Rodrigues, Bruno Melo, Cynara R. C. Miranda e Stella Norcia Resende - AASP

Diagramação

Altair Cruz - AASP

Revisão

Elza Doring, Luanne Batista, Milena Grassmann Bechara e Paulo Nishihara - AASP

Impressão

Rettec, artes gráficas

Tiragem impressa

30.816 exemplares

Tiragem eletrônica

74.957 exemplares

Entre em contato conosco:

aasp.boletim@aasp.org.br

Anuncie no Boletim AASP:

marketing@aasp.org.br

A reprodução, no todo ou parte, de matéria publicada nesta edição do Boletim AASP só é permitida desde que citada a fonte.

Índice

Carta ao Leitor.....	1
Notícias da AASP	2 a 4
No Judiciário	5 e 6
Feriados Municipais.....	6
Novidades Legislativas.....	7 e 8
Jurisprudência	9 a 11
Ementário	11 e 12

Prática Forense.....	13
Correição	13
Ética Profissional	13
AASP Cursos	14 e 15
Indicadores	16

Carta ao Leitor

Mais um Boletim chega às suas mãos! Nesta edição, preparamos uma notícia sobre um importante serviço da AASP: o sistema de pesquisa por competência territorial da cidade de São Paulo, que facilita a identificação do juízo competente para o endereçamento de ações judiciais. Com origem no pedido de um associado na década de 1970, o sistema de pesquisa sempre foi aprimorado pela AASP, de forma a acompanhar a modernização e informatização ocorridas nas últimas décadas. A partir da assinatura de um convênio com o TJSP, neste ano a atualização da base de dados passou a ser compartilhada entre o tribunal e a Associação. Para saber mais sobre esse serviço e como usufruí-lo, não deixe de ler a seção “Notícias da AASP”. Veja também nessa seção os acontecimentos do III Simpósio Regional AASP realizado na cidade de São José do Rio Preto.

A partir do Ato GP/CR nº 1, o Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região criou o Núcleo de Pesquisa Patrimonial, que consiste em uma estrutura centralizadora de informações para fins de obtenção de patrimônio passível de penhora, gerando benefícios para a efetividade da execução trabalhista. Como mais uma ferramenta para efetivar as execuções, o Núcleo tem como objetivo facilitar a busca do patrimônio dos devedores. Serve, dentre outras funções, para promover a identificação dos bens a fim de garantir a execução e fornecer informações aos juízos. A notícia completa sobre essa novidade você confere na seção “No Judiciário”.

Um projeto de lei da Câmara dos Deputados torna obrigatória a presença de advogado nas ações trabalhistas e prescreve critérios para fixação de honorários advocatícios e periciais na Justiça do Trabalho. Ainda em votação no Senado, o PL também propõe a alteração do art. 791 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). Para saber quais são as mudanças, leia a seção “Novidades Legislativas”.

Nesta edição do Boletim AASP, você também confere uma notícia sobre as novas regras do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica. A Secretaria de Comércio Exterior (Secex) do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior (MDIC) publicou no Diário Oficial da União, de 19 de setembro, a Portaria nº 38, que disciplina a representação legal das partes interessadas, nacionais ou estrangeiras, pessoas físicas ou jurídicas, em processos de defesa comercial.

Outra informação importante que se encontra nas próximas páginas refere-se à padronização dos procedimentos nos casos de execuções fiscais. Já na seção “Prática Forense”, a notícia sobre a publicação do Provimento GP/CR nº 8, do TRT-2, traz a padronização dos procedimentos para pagamento definitivo de Dívida Ativa (DAU) e garantia do juízo nas ações de execução fiscal. Leia essas e outras notícias a partir de agora.

Boa leitura a todos e até o nosso próximo Boletim! ■

Sistema de Competência Territorial AASP

Sempre em busca de oferecer aos associados o máximo de apoio para o seu desempenho profissional, a AASP mantém um sistema de pesquisa por competência territorial da cidade de São Paulo que facilita a distribuição das ações judiciais.

A pesquisa por competência territorial surgiu na década de 1970 após o pedido de um associado. Em 3 de janeiro de 1972, o advogado Marcello Augusto Pereira de

Queiroz sugeriu que a Entidade estudasse a possibilidade de promover a demarcação de plantas da cidade de São Paulo com as áreas abrangidas pelas Varas Distritais, atualmente, Foros Regionais.

Naquele mesmo ano, a AASP solicitou à Corregedoria-Geral da Justiça as plantas demarcatórias da jurisdição das Varas Distritais. Cerca de quatro anos mais tarde, em 1976, o associado José Ribeiro de Godoy

também encaminhou a mesma sugestão para a AASP, pois a dificuldade de localizar o foro competente na capital de São Paulo, que naquela época continuava a crescer vertiginosamente, ainda persistia. Após analisar as sugestões e concluir pela necessidade de atendê-las, a AASP enviou ofício ao TJSP e, por meio de novas indicações e possibilidades, conseguiu oferecer mais esse benefício aos associados.

AASP informatizada

A partir da exigência mundial de informatizar todos os dados e tornar os processos muito mais rápidos, na década de 1990, com a chegada da internet,

a AASP lançou o seu endereço virtual e passou a disponibilizar grande parte dos seus serviços pelo meio eletrônico, sendo o serviço de competência territorial

parte desse processo de modernização dos serviços da Associação.

Ao mesmo tempo em que a capital crescia, no decorrer de todos esses anos, a AASP dava continuidade a sua preocupação de atender a todos os associados atualizando suas informações e sistemas.

The screenshot shows the AASP website interface for territorial competence search. At the top left is the AASP logo and name: "AASP Associação dos Advogados de São Paulo". To the right is a search bar with a "Buscar" button. Below the logo is a navigation menu with links: "Institucional", "Outros Serviços", "AASP Cultural", "Vítas - Rede Profissional", "Mapa do Site", and "Fale Conosco". The main heading is "COMPETÊNCIA TERRITORIAL" with the AASP logo to its right. Below the heading is a search form with a text input field labeled "Nome do Logradouro". Underneath the input field is a checkbox labeled "Pesquisa começando com a palavra:" followed by "Pesquisar" and "Limpar" buttons. A red banner below the search form contains the heading "COMO PESQUISAR" and three instructions: "Não utilizar acentos: ex.: Rua da Consoação = Consolacao", "Não inserir a denominação do logradouro: ex.: Praça da Sé = Se", and "Não inserir os títulos ou cargos nos logradouros que receberam nome de personalidades: ex.: Marechal Deodoro = Deodoro ou Deodoro, Mal". Below the banner is a box with the text "Competência dos Juizados Especiais e dos Foros Regionais (antigas Varas Distritais)". At the bottom is a grey box with the text: "Informamos que a atualização da base de dados utilizada pela AASP, para fornecimento da competência territorial dos logradouros é realizada pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Eventuais dúvidas sobre logradouros não encontrados poderão ser encaminhadas para o e-mail: spl.logradouros@tjsp.jus.br."

Convênio com o TJSP

Em reunião da Diretoria ocorrida em 4 de junho de 2012, o então presidente da AASP, Arystóbulo de Oliveira Freitas, relatou uma reunião realizada no TJSP, que propunha a celebração de convênio para utilização da base de dados da AASP sobre competência e logradouros na capital. A Diretoria aprovou a celebração do convênio, considerando a utilidade do serviço para a advocacia. O contrato de parceria foi assinado em 26 de setembro do mesmo ano e, desde então, o serviço foi aprimorado para oferecer o melhor conteúdo aos advogados.

Notícias da AASP

Como realizar a pesquisa

Efetuar a pesquisa no sistema disponibilizado no site da AASP é muito fácil. Basta o associado entrar com seu login e senha na página eletrônica da AASP (www.aasp.org.br), clicar em “Outros serviços” e selecionar a opção “Competência Territorial”. Nessa fase, ele terá a opção de digitar o nome do logradouro. Para uma pesquisa mais eficiente, o associado não deve usar acentos nem cedilha (ex: Consolacao) e não deve inserir a denominação do logradouro (ex: Praça da Sé deve ser identificada apenas por “Se”). Outra dica é não inserir os títulos ou cargos nos logradouros que receberam nome de



personalidades (ex: Marechal Deodoro deve constar apenas Deodoro).

É importante ressaltar que a atualização da base de dados utilizada pela AASP

atualmente é realizada pelo TJSP. Portanto, eventuais dúvidas sobre locais não encontrados devem ser encaminhadas para o e-mail: spi.logradouros@tjsp.jus.br.

Fique atento às peculiaridades de cada ação!

Ao utilizar o sistema, o associado deve ficar atento a algumas regras para distribuição das ações nas competências dos Juizados Especiais e nos Foros Regionais. De acordo com o art. 3º da Lei nº 9.099/1995, que dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais, o Juizado Especial Cível tem competência para conciliação, processo e julgamento das causas cíveis de menor complexidade, cujo valor não exceda a 40 vezes o salário mínimo. Além disso, ficam excluídas da competência do Juizado Especial as

causas de natureza alimentar, falimentar, fiscal e de interesse da Fazenda Pública, e também as relativas a acidentes de trabalho, a resíduos e ao estado e capacidade das pessoas, ainda que de cunho patrimonial. A Lei nº 9.099/1995 estabelece que o Juizado tem competência para a conciliação, o julgamento e a execução das infrações penais de menor potencial ofensivo, que são as contravenções penais e os crimes a que a lei comine pena máxima não superior a dois anos, cumulada ou não com multa.

Também existem regras para a distribuição de ações diretamente nos Foros Regionais de São Paulo, com base na Resolução nº 148/2001. O texto diz que são de sua competência ações em que o valor seja de até 500 vezes o salário mínimo vigente na capital, as causas cíveis e comerciais, inclusive as conexas de qualquer valor, mantida a competência firmada em relação aos feitos já distribuídos.

Conte com a AASP! ■

Tire suas dúvidas pelo tel (11) 3291 9200 ou acesse o site www.aasp.org.br

Campanha “De Olho no Fórum” avaliou os 19 cartórios do Fórum de São José do Rio Preto

A campanha “De Olho no Fórum”, que tem por objetivo avaliar os serviços prestados pelos cartórios dos diversos fóruns da capital e do interior, analisou durante dois meses os 19 cartórios do Fórum de São José do Rio Preto. Ao final do III Simpósio Regional AASP, o presidente Sérgio Rosenthal anunciou os resultados da enquete.

Os quatro cartórios mais bem avaliados foram os seguintes: 2º Ofício da Família e das Sucessões, 1º Ofício Civil, 5º Ofício Criminal e o Juizado Especial Civil.

A exemplo das pesquisas anteriores, os resultados da campanha “De Olho no Fórum” em São José do Rio Preto serão

amplamente divulgados mediante ofícios enviados aos coordenadores dos cartórios mais bem avaliados, cumprimentando pela qualidade do trabalho realizado, e ao presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e à Corregedoria-Geral, dando notícia sobre a totalidade da avaliação.

São José do Rio Preto recebe o III Simpósio Regional AASP

O III Simpósio Regional AASP, realizado em 4 de outubro, em São José do Rio Preto, contou com mais de 250 participantes, entre advogados e estudantes da comarca e região. O objetivo do encontro é aproximar ainda mais a AASP dos associados, advogados e estudantes do interior do Estado, além de debater temas atuais do Direito e de interesse da classe. Ao final da última palestra, o presidente da AASP, Sérgio Rosenthal, divulgou o resultado da pesquisa “De Olho no Fórum”, realizada durante dois meses nos 19 cartórios do Fórum de São José do Rio Preto.

Os participantes, que durante todo o dia lotaram o auditório do Ipê Park Hotel, elogiaram a qualidade dos temas selecionados e dos palestrantes convidados, além de terem considerado o evento de extrema relevância para a advocacia e para os estudantes de Direito.

Em sua manifestação, na cerimônia de abertura, Sérgio Rosenthal anunciou o principal objetivo do encontro: aproximar a AASP dos associados do interior, levando os maiores especialistas do país para debater temas atuais e instigantes das diversas áreas do Direito. Ele também convidou todos para visitar a sede da Associação na capital e conhecer os mais de 50 produtos e serviços oferecidos aos associados.

Durante todo o III Simpósio, os palestrantes abordaram muitos temas ainda não regulamentados, mas que já são parte da realidade dos profissionais da advocacia. Dentre eles, na primeira parte do evento, discutiu-se sobre “o direito das sucessões: questões atuais”, que contou com a participação do diretor da AASP Alberto Gosson Jorge Jr., do desembargador aposentado e advogado Euclides Benedito de Oliveira e do conselheiro federal do Rio Grande do Sul, o advogado Rolf Hanssen Madaleno. Na área de Direito do Trabalho, o diretor

cultural da AASP, Luís Carlos Moro, presidiu a mesa “O Brasil dos novos tempos no trabalho doméstico”, juntamente com a ministra do TST, Delaíde Alves Miranda Arantes, e o advogado e professor Carlos Augusto Marcondes de Oliveira Monteiro.

Na segunda parte, os participantes tiveram a oportunidade de acompanhar os tópicos relativos às “atualidades sobre o projeto de reforma do CPC” expostos pelo desembargador aposentado, advogado e professor Antonio Carlos Marcato e pelo advogado e também professor Heitor Vitor Mendonça Sica, tendo como presidente da mesa o diretor da AASP Luiz Périssé Duarte Júnior. Finalizando a tarde, o presidente da AASP, Sérgio Rosenthal, presidiu a mesa que apresentou as mudanças trazidas pela nova lei de lavagem de capitais, que contou também com a participação dos advogados e professores Pierpaolo Cruz Bottini e Heloisa Estellita.

A ministra do Tribunal Superior do Trabalho, Delaíde Alves Miranda Arantes, uma das palestrantes, parabenizou a AASP pela promoção do evento: “É um evento muito importante, com palestras de altíssimo nível, e a gente percebe quanto os participantes estão interessados. A AASP está de parabéns”.

Para o diretor cultural, Luís Carlos Moro, a AASP tem de ir aonde o associado está. “Esta é uma região muito importante do Estado, São José do Rio Preto é uma cidade pujante, com uma advocacia pujante e revelou isso pela qualidade do público, das intervenções e das perguntas, de modo que estamos muito felizes com o sucesso e o êxito desse evento. Outro belíssimo



Foto: Edgard Costa

reflexo de que a AASP está fazendo com que a sua mensagem alcance quem deve ser alcançado foi o número de estudantes de Direito presentes. Nós sempre tivemos muita facilidade de interlocução com os advogados militantes e agora estamos alcançando também os futuros advogados, os nossos colegas de amanhã.”

Ao falar sobre o encontro, o ex-presidente da AASP, Arystóbulo de Oliveira Freitas, afirmou: “Com este evento, a AASP se consolida cada vez mais como uma grande instituição representativa da advocacia e que atende não só na capital do Estado de São Paulo, mas também no interior, onde está concentrada grande parte da advocacia. Impressionante como os participantes ficaram firmes até o final das palestras, o que demonstrou que a seleção dos temas e dos palestrantes foi adequada. É um grande orgulho ver mais um trabalho, mais um evento de qualidade da Associação”.

Durante o III Simpósio, a Associação disponibilizou aos participantes seus produtos e serviços: foram emitidos certificados digitais, feitas novas filiações, além da venda de minicódigos e cadernos, e da distribuição de exemplares da *Revista do Advogado*.

Os detalhes sobre cada tema apresentado pelos palestrantes durante o III Simpósio estarão na próxima edição do Boletim AASP. ■

Ação coletiva não impede ajuizamento de ação individual

O Tribunal Superior do Trabalho reconheceu em uma ação coletiva a possibilidade do ajuizamento de ação individual pelo titular do direito. O entendimento foi reafirmado pela 5ª Turma do TST. Para os ministros, não se aplica ao caso a chamada litispendência, que é a existência de duas ações com as mesmas partes, mesmo motivo e mesmo pedido, é assegurada pelo art. 104 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

O art. 104 do CDC, basicamente, estabelece que os efeitos da decisão na ação coletiva não se estendem ao autor da ação individual que, mesmo sabendo do ajuizamento da ação coletiva, não optar pela suspensão do curso da sua ação individual no prazo de 30 dias.

O caso em questão teve início no Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, que atende os Estados do Pará e Amapá. Na discussão, não havia sequer ação co-

letiva, mas o pedido de indenização por dano moral foi formulado por um ajudante-geral de uma metalúrgica do Pará que se queixava de trabalhar em condições degradantes, sem equipamentos de proteção individual, e de fazer refeições no local de serviço, sem condições próprias para consumo de alimentos.

A sentença da 2ª Vara do Trabalho de Tucuruí (PA) deferiu a indenização, mas a decisão foi reformada pelo TRT sob o argumento de que, apesar de as condições de trabalho serem de fato degradantes, a indenização deveria “ser pleiteada de forma coletiva, por órgão competente para tanto”, como o Ministério Público do Trabalho ou sindicato da categoria. No Recurso de Revista nº 51-88.2011.5.08.01.27, interposto no TST, o trabalhador alegou que o interesse é individual e não há vedação para a propositura de ação individual em que se pleiteia indenização por danos morais.

Sob a ótica do CDC, que dispõe que a defesa dos interesses e direitos dos consumidores e das vítimas poderá ser exercida em juízo individual ou coletivamente, os integrantes da 5ª Turma destacaram que, se a existência de ação coletiva não impede o ajuizamento de ação individual, também não há impedimento para se propor ação individual, uma vez que não existe prevalência de uma sobre a outra. Em seu entendimento, o ministro relator, João Batista Brito Pereira, defendeu o exposto no art. 81 do CDC: “A defesa dos interesses e direitos dos consumidores e das vítimas poderá ser exercida em juízo individualmente, ou a título coletivo”.

A revista foi reconhecida declarando-se por fim, à unanimidade, que não há supremacia da ação individual sobre a coletiva, permanecendo a condenação da empresa, a qual teve que pagar indenização por danos morais.

Unidades regionais de execução criminal

Distribuídos em dez regiões judiciárias do Estado de São Paulo, os Departamentos Estaduais de Execuções Criminais e de Inquéritos Policiais foram criados em julho deste ano, por meio da Lei Complementar nº 1.208/2013, do Estado de São Paulo. Tratou-se, por esse meio, de criar Unidades Regionais e vincular as unidades prisionais do Estado. A Resolução nº 616, de 18 de setembro, que disciplina a instalação e a competência das Unidades Regionais em seu art. 1º, estabelece que “as Unidades Regionais do Departamento Estadual de Execuções Criminais serão instaladas nas comarcas sedes das Regiões Administrativas Judiciárias e sua estrutura será definida pelo Conselho Superior da Magistratura”. No parágrafo único, o texto afirma que caberão às Unidades Regionais os proces-

sos de execuções criminais supervenientes às suas instalações, de novos executados, exclusivamente na forma digital.

A distribuição de execuções criminais de novos executados que cumpram pena privativa de liberdade, inclusive em regime aberto, pena restritiva de direitos, beneficiados com suspensão condicional da pena ou sujeitos à medida de segurança de tratamento ambulatorial, poderá ser feita, gradativamente, às Unidades Regionais do Departamento Estadual de Execuções Criminais, caso haja o avanço na implantação do processo eletrônico; é o que estabelece o art. 4º. O texto diz ainda que o comparecimento pessoal do executado para fins de fiscalização de cumprimento de pena, do tratamento ambulatorial, das condições do livramento condicional e da

suspensão condicional da pena será feito na comarca em que residir, comunicando-se a Unidade Regional competente; é o que estabeleceu o parágrafo único.

Fica observado também o regime de cumprimento de pena. Os novos executados permanecerão nas unidades prisionais vinculadas à Unidade Regional em que se iniciou o seu processo eletrônico de execução criminal. Essa regra se aplica até a efetiva implantação de todas as Unidades do Departamento Estadual de Execuções Criminais.

A resolução, que já está em vigor, afirma ainda que a CGJ disciplinará a fiscalização, a visita e a correição das unidades prisionais, e disporá sobre outras providências de natureza administrativa, indispensáveis ao correto cumprimento da pena e da medida de segurança.

Centralização de informações facilita a execução trabalhista

Por meio do Ato GP/CR nº 1, de 17 de setembro, a Presidência e a Corregedoria do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região instituíram o Núcleo de Pesquisa Patrimonial, pelo TRT-2. O objetivo do núcleo é criar uma estrutura centralizadora de informações relativas a bens patrimoniais passíveis de penhora, criando benefícios para a efetividade da execução trabalhista.

O núcleo do TRT-2 constitui mais um meio para efetivar as execuções, facilitando a busca do patrimônio dos devedores; tem como funções promover a identificação de patrimônio a fim de garantir a execução; requerer e prestar informações aos juízos, referentes aos devedores contumazes; propor convênios e parcerias entre instituições públicas e privadas que facilitem e auxiliem a execução; recepcionar e examinar denúncias, sugestões e pro-

postas de diligências, fraudes e outros ilícitos; praticar todos os atos procedimentais necessários ao regular andamento dos processos; atribuir a executantes de mandados a coleta de dados e outras diligências de inteligência; elaborar estudos sobre técnicas de pesquisa, investigação e avaliação de dados, bem como sobre mecanismos e procedimentos de prevenção, obstrução, detecção e neutralização de fraudes à execução; produzir relatórios circunstanciados dos resultados obtidos com ações de pesquisa e investigação; formação de bancos de dados das atividades desempenhadas e seus resultados; realização de audiências úteis às pesquisas em andamento; e exercer outras atividades inerentes à sua finalidade.

De acordo com o Ato, o procedimento de pesquisa patrimonial poderá ser deflagrado de ofício pelos juízes auxiliares em

execução ou a pedido de qualquer das unidades judiciárias do TRT-2. Os expedientes autuados pelo núcleo serão sigilosos, em conformidade ao art. 198 da Lei nº 5.172/1966. Os resultados serão divulgados em caráter reservado às Varas do Trabalho da 2ª Região, na pessoa do diretor de secretaria ou de seu substituto, em relação às execuções em andamento contra os devedores pesquisados, cabendo a eles zelar também pela manutenção do sigilo.

O TRT da 3ª Região (Minas Gerais), com base na Resolução nº 125/2010, conta com o seu núcleo, pelo qual é possível realizar as pesquisas do patrimônio das empresas e empregadores, por meio de análise dos documentos do Bacen Jud, investigando pormenores do devedor. Dessa forma, o órgão descobre estratégias de empresas desaparecidas e sócios supostamente empobrecidos. ■

Implantação do PJe-JT

Data	Órgãos
Dia 25/9	Varas do Trabalho de Teodoro Sampaio, de Capão Bonito e de Dracena
Dia 2/10	Varas do Trabalho de Birigui e de Ituverava e Posto Avançado de Igarapava
Dia 9/10	Varas do Trabalho de Lins e de São Joaquim da Barra e Fórum Trabalhista de Jaú

Feriados Municipais

Data	Município
Dia 14/10	Ferraz de Vasconcelos
Dia 15/10	Ilha Solteira
Dia 18/10	Pontal

Em votação PL que obriga presença de advogados nas ações trabalhistas

A representação das partes por meio de advogado nas ações trabalhistas passará a ser imprescindível, de acordo com o Projeto de Lei nº 33/2013, já aprovado pela Câmara dos Deputados e ora em tramitação no Senado Federal. A matéria foi aprovada por unanimidade em 25 de setembro na Comissão de Assuntos Sociais (CAS) do Senado. O projeto, que agora se encontra na Comissão de Assuntos Econômicos, além de obrigar a presença de advogado em causas trabalhistas, prescreve critérios para fixação de honorários advocatícios e perícias na Justiça do Trabalho.

O PL propõe a alteração do art. 791 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) – Decreto-Lei nº 5.452/1943. Tal artigo estabelece, em sua redação atual, que os empregados e os empregadores podem reclamar pessoalmente perante a Justiça do Trabalho e acompanhar as suas reclamações até o final. Se aprovado o projeto, a parte passará a ser re-

presentada: I - por advogado legalmente habilitado; II - pelo Ministério Público do Trabalho; III - pela Defensoria Pública da União.

Na nova redação, o § 1º do art. 791 da CLT permitirá à parte postular sem representante, quando for legalmente habilitado para tanto. Já o § 2º diz que a sentença condenará o vencido, inclusive quando for a Fazenda Pública, ao pagamento de honorários de sucumbência aos advogados, fixados entre o mínimo de 10% e o máximo de 20% sobre o valor da condenação, sendo atendidos o grau de zelo do profissional, o lugar da prestação do serviço, além da natureza e da importância da causa, do trabalho realizado pelo profissional e do tempo exigido para seu serviço.

Os honorários dos peritos, tradutores, intérpretes e outros necessários ao andamento processual serão fixados pelo juiz, conforme ao trabalho de cada um, com observância, entre outros, dos critérios da ra-

zoabilidade e da proporcionalidade. O texto afirma, no § 4º, que é vedada a condenação recíproca e proporcional da sucumbência.

Nas causas em que a parte estiver assistida por sindicato de classe, a condenação nos honorários advocatícios não alcançará, devendo ser pagos por meio da conta das dotações orçamentárias dos tribunais. O PL também estabelece que nas ações em que for deferida justiça gratuita à parte, os honorários advocatícios, pagos pelo vencido, reverterão ao profissional patrocinador da causa.

Se aprovada pela Comissão de Assuntos Econômicos, a matéria será submetida à deliberação terminativa da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania da Câmara Alta, e 4se for novamente aprovada, subirá à sanção presidencial, a menos que se introduzam modificações sobre o que fora votado pela Câmara dos Deputados, a quem caberá o último exame quanto a eventuais alterações.

Herdeiros poderão acessar contas e arquivos de parentes falecidos – PL nº 4.099/2012

Para evitar que herdeiros tenham de recorrer à Justiça para acessar e-mails e contas em redes sociais dos parentes falecidos, o Projeto de Lei nº 4.099, de 2012, de autoria do deputado Jorginho Mello (PSDB-SC) garante aos herdeiros a transmissão de todo o conteúdo de contas e arquivos digitais em caso de morte de familiares. Aprovada na Comissão de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados em 25 de setembro, a redação final segue agora para o Senado.

O PL acrescenta um parágrafo único ao art. 1.788 do Código Civil (Lei nº 10.406/2002), propondo a seguinte redação: “Art. 1.788 - Morrendo a pessoa sem

testamento, transmite a herança aos herdeiros legítimos; o mesmo ocorrerá quanto aos bens que não forem compreendidos no testamento; e subsiste a sucessão legítima se o testamento caducar, ou for julgado nulo”. Conforme ao parágrafo único: “serão transmitidos aos herdeiros todos os conteúdos de contas ou arquivos digitais de titularidade do autor da herança”.

Em sua justificativa, o autor do PL defendeu a necessidade de a lei civil tratar do tema como medida de prevenção e pacificação de conflitos sociais. Para ele, o Direito Civil precisa ajustar-se às novas realidades geradas pela tecnologia digital, que agora já é presente em grande parte

dos lares. Além disso, têm sido levadas aos tribunais situações em que as famílias de pessoas falecidas desejam obter acesso a arquivos ou contas armazenadas em serviços de internet, e as soluções têm sido muito díspares, gerando tratamento diferenciado e muitas vezes injusto em situações assemelhadas.

Ainda em sua justificativa, o deputado Jorginho Mello afirmou que o melhor é fazer com que o direito sucessório atinja essas situações novas, regularizando e uniformizando o tratamento, deixando claro que os herdeiros receberão na herança o acesso e total controle dessas contas e arquivos digitais.

Disciplinada a representação dos interessados em processos de defesa comercial

A Secretaria de Comércio Exterior (Secex) do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior (MDIC) publicou no Diário Oficial da União (DOU), de 19 de setembro, a Portaria nº 38, que disciplina a representação legal das partes interessadas, nacionais ou estrangeiras, pessoas físicas ou jurídicas, em processos de defesa comercial, por meio dos quais o governo brasileiro poderá aplicar medidas antidumping, provisórias ou definitivas (direito antidumping), previstas no art. VI do Acordo Geral sobre Tarifas Aduaneiras e Comércio - GATT/1994.

A portaria indica os procedimentos que devem ser tomados em relação à representação legal das partes interessadas mencionada no Decreto nº 1.602/1995, que regulamentou a aplicação de medidas antidumping; e no Decreto nº 1.751/1995,

que regulamentou a aplicação de medidas administrativas compensatórias; além da Resolução Camex nº 63/2010, que disciplinou a extensão dessas medidas.

De acordo com o art. 2º, consideram-se partes automaticamente interessadas em investigações antidumping e de medidas compensatórias os produtores domésticos de produto similar ao investigado e a entidade de classe que os represente; importadores ou consignatários dos bens de objeto de prática sob investigação e a entidade representativa; exportadores ou produtores estrangeiros e entidades de classe que os representem ou ainda o governo do país exportador do referido bem.

Outras partes poderão ser consideradas pela Secex nas investigações, conforme prevê a portaria. Nesse caso, porém, devem pedir a inclusão no processo no

prazo de 20 dias, contados a partir da data de início da apuração.

A participação das partes interessadas nacionais no curso das investigações será feita por meio de representante habilitado. No caso de pessoas jurídicas, a representação poderá ser efetuada por meio de seus presidentes, diretores, administradores ou outro funcionário indicado.

De acordo com o art. 6º, os instrumentos de mandato outorgados em desacordo com o disposto nessa portaria serão considerados inválidos. A intervenção em processos de defesa comercial que não estejam habilitados somente será admitida na execução de solicitações de prorrogação de prazos e apresentação das respostas a questionários. A regularização da representação deverá ser feita no prazo máximo de 30 dias.

Receita Federal altera regras do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica

A Receita Federal publicou, no Diário Oficial da União (DOU) de 17 de setembro, a Instrução Normativa RFB nº 1.398, que altera a Instrução Normativa RFB nº 1.183/2011, relativa ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ). No total, o novo texto altera os arts. 5º, 10, 18, 25, 26, 29, 30, 31, 32, 33, 36, 38, 39 e 40 da Instrução Normativa RFB nº 1.183/2011. A seguir, destacamos as principais alterações:

Com o novo texto, empresas domiciliadas no exterior que realizam financiamento à importação não são obrigadas a se inscrever no CNPJ, decorrendo automaticamente sua inscrição no Cadastro de Empresas (Cademp) do Bacen, conforme prevê o novo art. 18 da IN nº 1.183.

De acordo com a nova redação do art. 5º, fica mantida a obrigatoriedade para aqueles domiciliados no exterior que

façam arrendamento mercantil externo (leasing); arrendamento simples, aluguel de equipamentos e afretamento de embarcações; importação de bens sem cobertura cambial, destinados à integralização de capital de empresas brasileiras; investimentos; e outras operações estabelecidas pela Coordenação-Geral de Gestão de Cadastros (Cocad) da RFB.

O art. 25 estabelece que a baixa da inscrição no CNPJ, da entidade ou do estabelecimento filial, deve ser solicitada até o quinto dia útil do segundo mês subsequente ao da ocorrência de sua extinção. Contudo, há exceções. Se a extinção da entidade ocorrer em um mês no qual não esteja disponível o aplicativo para a entrega das declarações de informações econômicas da empresa, como DIJP, DEFIS, DASNSIMEI ou DSPJ, a baixa da inscrição no CNPJ deve ser solicitada até o

quinto dia útil do segundo mês subsequente ao da disponibilização do referido aplicativo.

Os impedimentos para baixa da inscrição da entidade no CNPJ, previstos no art. 26 da IN nº 1.183, não se aplicam nos casos decorrentes de incorporação, fusão ou cisão total da entidade, quando a sucessora for entidade domiciliada no Brasil.

Vale ressaltar também que os impedimentos não mais se aplicam no caso de baixa da inscrição de microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), optante ou não pelo Simples Nacional, que esteja sem movimento há mais de 12 meses. O prazo anterior era de três anos.

Dentre outras alterações, a IN instituiu que a baixa da inscrição de entidade domiciliada no exterior inscrita no CNPJ deve ser precedida da indicação do representante da entidade. ■

PREVIDENCIÁRIO

Direito Previdenciário. Tempo especial. Agente nocivo. Ruído. EPI. Intermitência. Aposentadoria por tempo de serviço/contribuição. Concessão. Comprovada a exposição do segurado a agente nocivo, na forma exigida pela legislação previdenciária aplicável à espécie, possível reconhecer-se a especialidade das atividades laborais por ele exercidas (TRF-4ª Região - 6ª Turma, Apelação/Reexame Necessário nº 5014242-81.2011.404.7100-RS, Rel. Juiz Federal Paulo Paim da Silva, 21/8/2013, v.u.).

Acórdão

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a egrégia 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo retido, aos apelos e à remessa oficial, adequar de ofício os fatores de correção monetária e juros de mora e determinar a implantação do benefício, nos termos do relatório, votos e notas taquigráficas que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Porto Alegre, 21 de agosto de 2013

Paulo Paim da Silva

Relator

Relatório

Trata-se de remessa oficial e apelações interpostas contra sentença de parcial procedência, especialmente para:

“reconhecer, como tempo de serviço sob condições especiais, o período compreendido entre 3/10/1988 e 31/12/1993, durante o qual a parte autora trabalhou na empresa C. C. do B. Ltda., autorizando sua conversão em tempo de serviço comum, na forma da fundamentação;

- condenar o INSS a conceder à parte autora o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, com data de início e renda mensal inicial a serem apuradas na forma da fundamentação, pagando-lhe as parcelas daí decorrentes, autorizado o desconto dos valores recebidos administrativamente a título do NB nº 153.690.562-0/42”.

Inconformadas, as partes interpuseram recursos de apelação.

A parte autora pleiteando, preliminarmente, o conhecimento do agravo retido interposto contra decisão que indeferiu o pedido de produção de prova testemunhal. No mérito, pleiteou o reconhecimento da especialidade das atividades desenvolvidas no período de 1/1/1994 a 23/7/2010 e a consequente concessão do benefício de aposentadoria especial.

A autarquia previdenciária, por sua vez, recorreu aduzindo, em síntese, a falta de comprovação da efetiva exposição aos agentes nocivos referidos, tendo em vista a ausência de habitualidade e permanência da exposição.

Apresentadas as contrarrazões ao recurso do INSS, subiram os autos ao tribunal para apreciação.

É o relatório.

Voto

Agravo retido

De acordo com a previsão legal do art. 523, *caput* e § 1º, do CPC, a reiteração do agravo retido se dará por ocasião da apelação ou da apresentação de contrarrazões.

Pois bem, a parte autora, em suas razões de apelação (evento 62), solicitou o conhecimento do agravo retido interposto (evento 47) contra decisão que indeferiu pedido de produção de prova testemunhal (evento 44), para comprovar a exposição habitual e permanente aos agentes nocivos do ambiente de trabalho.

No presente caso, a produção de prova testemunhal nada acrescentaria ao feito, uma vez que já foi feita prova técnica para aferição da atividade especial, em laudo bastante detalhado das atividades desenvolvidas e exposição a fatores de risco, em que foram realizadas medições dos níveis de pressão sonora, e dos demais agentes presentes na atividade.

Sendo assim, conheço do agravo e lhe nego provimento.

Tempo especial

Na hipótese vertente, o período controverso de atividade laboral exercido em condições especiais está assim detalhado:

Período: 3/10/1988 a 23/7/2010

Empresa: C. C. do B. Ltda.

Ramo: Industrial

Função/Atividades: técnico em segurança do trabalho

Agentes nocivos: conforme laudo pericial judicial:

- De 3/10/1988 a 31/12/1993: ruído de 86,6 decibéis

- De 1/9/1998 a 13/7/2010: ruído de 78,3 decibéis (média ponderada)

Enquadramento legal: Códigos 1.1.6 do Quadro Anexo do Decreto nº 53.831/1964, 1.1.5 do Anexo I do Decreto nº 83.080/1979

Provas: PPP (evento 1, OUT5, fls. 07/11), CTPS (evento 1, CTPS6), laudo pericial judicial (evento 30, LAUDO/1).

O perito destacou que no primeiro período (1988 a 1993) o autor permanecia a maior parte do tempo dentro dos setores produtivos da empresa, estando exposto a nível de pressão sonora (média ponderada) de 86,6 decibéis.

Jurisprudência

Já no segundo período (1993 a 2010), o perito calculou a média ponderada da exposição ao ruído, resultando em 78,3 decibéis, com base em informações do próprio autor, de que passava a maior parte do tempo em atividade administrativa. Destacou que nesse período todos os técnicos de segurança do trabalho passaram a trabalhar apenas no horário administrativo, passando a responder por setores específicos, e não mais por toda a empresa, como era anteriormente.

Além do mais, nesse segundo período o autor passou a responder por mais exigências burocráticas, envolvendo-se com certificações, plano de emergência, para atender ISO 14000 (projeto de que era coordenador), simulações de emergência, redação de procedimentos, relatórios diversos, elaboração de PPP, entre outras atividades.

Exposição, se houvesse, a algum agente químico seria eventual (ou intermitente), tendo em vista o extenso rol de atividades administrativas exercidas pelo autor no período.

O perito judicial concluiu que havia enquadramento como atividade especial no primeiro período, e não havia no segundo, o que não foi contrariado pelas demais provas dos autos, sendo desnecessária prova testemunhal, que não alteraria tal situação.

Conclusão

Restou devidamente comprovado nos autos o exercício de atividade especial pela parte autora no período de 3/10/1988 a 31/12/1993, conforme a legislação aplicável à espécie, em virtude de sua exposição ao agente nocivo ruído acima dos limites de tolerância.

No período posterior é inviável o enquadramento, tendo em vista que o nível de pressão sonora a que estava submetido o autor (78,3 decibéis) era inferior aos

patamares previstos nos decretos regulamentadores da matéria.

Quanto à utilização de EPIs, esta turma tem entendido que a utilização de equipamentos de proteção individual é irrelevante para o reconhecimento das condições especiais, prejudiciais à saúde ou à integridade física do trabalhador, da atividade exercida no período anterior a 2 de junho de 1998, conforme reconhecido pelo próprio INSS por meio da Ordem de Serviço INSS/DSS nº ..., em vigor até a mencionada data.

Em todo caso, tratando-se de ruído, nem mesmo a comprovação de redução aos limites legais de tolerância pelo uso de EPI é capaz de eliminar a nocividade à saúde, persistindo a condição especial do labor, já que a proteção não neutraliza as vibrações transmitidas para o esqueleto craniano e, através dele, para o ouvido interno (Irineu Antônio Pedrotti. *Doenças profissionais a do trabalho*. 2. ed., São Paulo, LEUD, 1998, p. 538).

Assim deve ser mantida a sentença monocrática no que reconheceu a especialidade das atividades desenvolvidas no período de 3/10/1988 a 31/12/1993, impondo-se a conversão pelo fator 1,4 (homem - 25 anos de especial para 35 anos de comum), na qual se chega ao acréscimo de 2 anos, 1 mês e 6 dias.

Aposentadoria por Tempo de Serviço/ Contribuição

No caso em exame, considerado o presente provimento judicial, tem-se a seguinte composição do tempo de serviço da parte autora:

“a) 31 anos, 4 meses e 17 dias de serviço até 16/12/1998 (data da entrada em vigor da Emenda Constitucional nº 20/1998);

b) 32 anos, 3 meses e 29 dias de serviço até 29/11/1999 (data da entrada em vigor da Lei nº 9.876/1999);

c) 42 anos, 11 meses e 24 dias de serviço até 23/7/2010 (data da entrada do requerimento administrativo do benefício)”.

Desse modo, assegura-se à parte autora a revisão da aposentadoria que recebe, devendo ser calculada, se for o caso, a RMI mais favorável, conforme determinação da sentença, que se confirma.

Dos consectários da condenação

A atualização monetária, incidindo a contar do vencimento de cada prestação, deve-se dar pelos índices oficiais e jurisprudencialmente aceitos, quais sejam: ORTN (10/1964 a 2/1986), OTN (3/1986 a 1/1989), BTN (2/1989 a 2/1991), INPC (3/1991 a 12/1992), IRSM (1/1993 a 2/1994), URV (3 a 6/1994), IPC-r (7/1994 a 6/1995), INPC (7/1995 a 4/1996), IGP-DI (5/1996 a 3/2006) e INPC (4/2006 em diante). Os juros de mora devem ser fixados à taxa de 1% ao mês, a contar da citação.

Deixo de aplicar aqui os índices previstos na Lei nº 11.960/2009, que modificou a redação do art. 1º-F da Lei nº 9.494/1997, por conta de decisão proferida pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal, no julgamento das ADIs nº 4.357 e nº 4.425, que apreciou a constitucionalidade do art. 100 da CF, com a redação que lhe foi dada pela EC nº 62/2006. Essa decisão proferida pela Corte Constitucional, além de declarar a inconstitucionalidade da expressão “na data de expedição do precatório”, do § 2º; dos §§ 9º e 10º; e das expressões “índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança” e “independente de sua natureza”, do § 12, todos do art. 100 da Constituição Federal de 1988, com a redação da Emenda Constitucional nº 62/2009, por arrastamento, também declarou inconstitucional o art. 1º-F da Lei nº 9.494, com a redação dada pelo art. 5º da Lei nº 11.960, de 29/7/2009 (Taxa Referencial - TR).

A correção monetária e os juros devem ser adequados de ofício aos fatores ante-

Jurisprudência

riormente indicados, porquanto matéria de ordem pública.

Mantida a sucumbência recíproca, de terminada na sentença, ante a ausência de apelo da parte autora quanto ao ponto.

O INSS é isento do pagamento de custas processuais no Foro Federal (art. 4º, inciso I, da Lei nº 9.289/1996).

Prequestionamento

Para fins de possibilitar o acesso das partes às Instâncias Superiores, dou por prequestionadas as matérias constitucionais e legais alegadas em recurso pelas partes, nos termos das razões de decidir já externadas no voto, deixando de aplicar dispositivos constitucionais ou legais não

expressamente mencionados e/ou tidos como aptos a fundamentar pronunciamento judicial em sentido diverso do declinado. Ante o exposto, voto por negar provimento ao agravo retido, aos apelos e à remessa oficial, adequar de ofício os fatores de correção monetária e juros de mora dos atrasados.

Ementário

CONSTITUCIONAL

Mandado de segurança. Ato omissivo do Estado. Direito à saúde. Fornecimento de medicamentos. Decisão favorável ao paciente que deve receber do Poder Público os medicamentos necessitados e indispensáveis à preservação da vida do enfermo.

Mandado de Segurança nº 20110020164280-DF TJDF - Conselho Especial

Rel. Des. Ana Maria Duarte Amarante Brito
Data do julgamento: 14/2/2012

Votação: unânime

Mandado de segurança - Direitos Constitucional e Processual Civil - Fornecimento de medicamentos pelo Estado - Direito à saúde - Dever constitucional do Estado. Pedido acolhido - Perda do objeto afastada.

Regra geral, a liminar em mandado de segurança tem por pressuposto assegurar direito em iminente risco de dano irreparável ou de difícil reparação, *in casu*, a saúde e, em última instância, a própria sobrevivência do impetrante. Dessa forma, o deferimento da liminar assume caráter nitidamente sumário e provisório, não prescindindo, para sua eficácia futura, da cognição exauriente a ser atingida com o avanço no *meritum causae*. O Estado possui a obrigação e o dever de realizar todas as ações necessárias e todos os esforços para garantir aos indivi-

duos o direito à saúde e ao bem-estar, uma vez que, como direitos fundamentais, são inerentes à própria condição de ser humano. Com isso, deve ele proporcionar o tratamento e a distribuição de medicamentos quando o indivíduo é portador de doença que pode ser tratada ou amenizada e não dispõe dos recursos necessários. Aludido direito é de índole constitucional, consagrado, de modo especial, pelo art. 196 da CF. Ordem concedida.

CIVIL

Seguro de veículo. Pagamento da primeira parcela do prêmio. Sinistro ocorrido durante o período de análise. Recusa da seguradora quanto à contratação, comunicada por correspondência dirigida ao proprietário do veículo, sem explicitação do motivo e sem prova da anterioridade quanto à data do sinistro. Cobertura provisória. Dever de indenizar pelos danos materiais. Inexistência do dano moral.

Apelação com Revisão nº 0015547-69.2010.8.26.0248-Indaiatuba-SP

TJSP - 35ª Câmara de Direito Privado

Rel. Des. Mendes Gomes

Data do julgamento: 10/7/2013

Votação: unânime

Seguro de veículo - Ação de indenização por danos materiais e morais.

Sinistro ocorrido no período de análise da aceitação do risco. Proposta recusada pela seguradora. Ausência de justa causa e de informação clara e precisa para a recusa. Ocorrência na espécie. Inexistência na proposta, ademais, de expressa restrição de cobertura provisória até a efetiva comunicação da recusa do risco. Obrigação da seguradora de indenizar o sinistro. Reconhecimento. Danos morais pela não prestação de serviços de guincho quando do acidente de trânsito. Inocorrência no caso. Indenização indevida a este título. Procedência parcial do pedido inicial. Sentença reformada. Apelo do autor parcialmente provido.

Contrato de prestação de serviços de transporte. Continuidade da utilização do transporte após o término do período contratado. Renovação tácita do contrato. Ausência de prévia notificação sobre a extinção do serviço, sendo o ex-contratante condenado a arcar com o valor indenizatório referente a sanção por falta da notificação prévia. Redistribuição das verbas de sucumbência.

Apelação Cível nº 70044159838-Porto Alegre-RS
TJRS - 12ª Câmara Cível

Rel. Des. Umberto Guaspari Sudbrack

Data do julgamento: 14/3/2013

Votação: unânime

Ementário

Apelação cível - Transportes - Contrato de prestação de serviço de transporte - Renovação tácita - Interpretação de cláusula contratual - Boa-fé.

1 - Contrato de transporte: a ré violou a legítima expectativa gerada na autora, ao não cessar a demanda por seus serviços de transporte, que não foram sequer diminuídos, como alega a demandada e, posteriormente, encerrar a relação contratual sem respeitar os termos do contrato. A alegação de que, a partir da não renovação, os serviços prestados pela autora seriam avulsos veio desprovida de comprovação e, ainda, contraria a forma como foi enviado o distrato (notificação por instrumento particular). Portanto, ao renovar tacitamente o contrato e, logo após, com a superveniência de seu desinteresse em sua continuidade, alegar ausência de renovação do pacto, a ré incorreu no *venire contra factum proprium*, dever decantado do princípio da boa-fé objetiva, e que pauta o comportamento das partes no *iter* obrigacional. Desse modo, do conjunto probatório constante dos autos, tem-se que se operou a renovação contratual tácita, de modo que as demais cláusulas do pacto devem ser respeitadas, mormente quanto ao aviso-prévio para denúncia do contrato. Indenização mantida. 2 - Redimensionamento da verba sucumbencial: a demandante decaiu uma parcela pequena do pedido, de modo que se mostra necessária a redistribuição do ônus da sucumbência. Apelo desprovido e recurso adesivo provido, em parte.

EMPRESARIAL

Ação monitória. Cheque prescrito. Endosso. Legitimidade passiva do endossador. Prescrição bienal (art. 61 da Lei do Cheque). Cabimento e procedência da ação monitória. Legitimidade ativa do portador. Apelação Cível nº 70047023007-Carazinho-RS

TJRS - 15ª Câmara Cível

Rel. Des. Otávio Augusto de Freitas Barcellos

Data do julgamento: 4/4/2012

Votação: unânime

Apelação cível - Ação monitória - Cheque prescrito.

Ônus da prova. Caso concreto. Preliminares de ilegitimidade ativa e passiva. *Causa debendi*. Compra e venda de materiais de construção. Circulação do título através de endosso em branco. Sub-rogação do endossatário nos direitos e nas ações relativas à cambial, nos termos do art. 17 da Lei nº 7.357/1985. A parte apelante confirmou o negócio comercial realizado entre as partes, sendo inviável o afastamento de sua responsabilidade solidária pelo pagamento do título. Rejeitadas as preliminares, negaram provimento ao apelo. Unânime.

Dissolução parcial da sociedade, com apuração de haveres do sócio retirante, determinada em reconvenção. Juros de mora contados a partir da intimação dos autos reconvidados para responder, e correção monetária incidente a partir da data do laudo de avaliação dos haveres. Sucumbência na demanda chamada principal e na reconvenção.

Apelação Cível nº 1.0024.11.287698-2/001-Belo Horizonte-MG

TJMG - 14ª Câmara Cível

Rel. Des. Estevão Lucchesi

Data do julgamento: 29/11/2012

Votação: unânime

Dissolução parcial de sociedade - Apuração de haveres - Juros de mora - Correção monetária - Termo inicial - Reconvenção - Autonomia - Honorários de sucumbência.

Na dissolução parcial de sociedade empresarial, com a consequente apuração de haveres, os juros de mora contam-se a partir da citação e a correção monetária incide desde a elaboração do laudo técnico que indica o valor devido ao sócio retirante. Se

a dissolução parcial da sociedade foi decretada no bojo da demanda instaurada com a apresentação de reconvenção, os juros de mora devem incidir desde a data em que o demandante foi intimado para contestar a reconvenção, ato este que substancialmente constitui uma citação. Os honorários de sucumbência na ação de dissolução parcial de sociedade são fixados com base no disposto no § 4º do art. 20 do CPC, pois a sentença proferida tem natureza eminentemente constitutiva negativa. Os honorários da demanda principal são independentes daqueles fixados na demanda de reconvenção.

TRIBUTÁRIO

Regime de previdência do servidor público. Abono de permanência após aposentadoria voluntária e opção do servidor por permanecer na ativa. Incidência do Imposto de Renda por tratar-se de verba remuneratória.

AgRg em Recurso Especial nº 225.144-DF

STJ - 2ª Turma

Rel. Min. Herman Benjamin

Data do julgamento: 6/11/2012

Votação: unânime

Processual Civil e Tributário - Abono de permanência - Incidência - Imposto de Renda - Natureza remuneratória - Controvérsia decidida à luz do art. 43 do CTN - Matéria apreciada sob o rito do art. 543-C do CPC.

1 - É pacífico no Superior Tribunal de Justiça o entendimento de que incide Imposto de Renda sobre o abono de permanência a que se referem os arts. 40, § 19, da Constituição Federal; 2º, § 5º e 3º, § 1º, da Emenda Constitucional nº 41/2003; e 7º da Lei nº 10.887/2004, já que tal importância possui natureza remuneratória e confere acréscimo patrimonial ao beneficiário. 2 - Orientação reafirmada no julgamento do REsp nº 1.192.556-PE, sob o rito dos recursos repetitivos (art. 543-C do CPC). 3 - Agravo regimental não provido.

TRT-2 padroniza procedimentos nos casos de execuções fiscais

Diante da necessidade de estabelecer procedimentos padronizados para pagamento definitivo de Dívida Ativa (DAU) e garantia do juízo nas ações de execução fiscal, a Presidência e a Corregedoria do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região editaram o Provimento GP/CR nº 8, incluindo conteúdo a Seção XX-A à Consolidação das Normas da Corregedoria (Provimento GP/CR nº 13/2006).

Assim, na execução fiscal, o pagamento definitivo da DAU (Dívida Ativa da União) deverá ser efetuado pela guia Darf, código 3623, que pode ser acessada pelo site na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (www.pgfn.gov.br / Emissão de Darf). Durante o preenchimento da guia deverá ser informado o número da inscrição na DAU. Caso o pagamento definitivo tenha ocorrido por depósito judicial, a Vara do Trabalho expedirá ofício ao banco depositário, solicitando a transferência definitiva dos valores ao Tesouro Nacional (Darf - código 3623), informando obrigatoriamente o nome e o

CNPJ ou CPF do devedor, cada número de inscrição na DAU, valor e número do processo administrativo respectivos. Em seguida, o banco depositário encaminhará à vara o respectivo comprovante dentro do prazo de 15 dias da transferência, para posterior juntada aos autos, por meio do Sistema de Protocolização de Documentos Eletrônicos (SisDOC).

Para garantia do juízo, o recolhimento deverá ser realizado exclusivamente na Caixa Econômica Federal (CEF), diretamente na agência que atende à vara, sob o código 7525, com abertura de conta específica, denominada Conta 635.

Se o depósito para garantia do juízo for realizado na CEF por meio do Sistema BacenJud, a Vara do Trabalho expedirá ofício ao banco depositário, conforme ao modelo disponível no sistema informatizado, solicitando a transferência dos valores para a Conta 635, informando obrigatoriamente o nome e o CNPJ ou CPF do devedor, cada número de inscrição na DAU, valor e processo administrativo respectivos.

No caso de depósito para garantia do juízo realizado em banco diverso da CEF, a Vara do Trabalho expedirá ofício ao banco depositário, solicitando a transferência dos valores àquela instituição bancária. Comprovada a transferência, será encaminhado novo ofício para a agência recebedora da transferência, solicitando nova transferência dos valores para a Conta 635, contendo também as seguintes informações: o nome e o CNPJ ou CPF do devedor, cada número de inscrição na DAU, valor e processo administrativo respectivos.

Após o trânsito em julgado da ação de execução fiscal, para transferência dos valores ao Tesouro Nacional, a Vara do Trabalho solicitará, por meio de ofício à CEF, a transferência definitiva dos valores, devendo o documento apresentar os mesmos dados já informados, ou expedirá alvará de levantamento em favor do depositante. As transferências sempre serão comunicadas às Varas do Trabalho pelos bancos depositários, no prazo de 15 dias, para juntada aos autos, por meio do SisDOC. ■

Correições

Correições Federais	
Data	Órgão
Dias 14 e 15/10	1ª e 2ª Varas de Araçatuba
De 16 a 18/10	1ª, 2ª e 3ª Varas do Trabalho de Bauru

Ética Profissional

Exercício profissional - Conflito de interesses entre clientes. O advogado deve respeitar os pressupostos da atuação da advocacia caracterizados pela independência, destemor, lealdade e sigilo profissional que marcam fortemente sua relação com o cliente. Portanto, o advogado não pode patrocinar interesse con-

flitante de seus clientes, devendo optar por um deles, renunciando ao mandato outorgado pelo outro, ainda que os objetos das demandas sejam distintos um do outro, conforme se depreende do art. 18 do CED. Deve o advogado abster-se de utilizar quaisquer informações reservadas ou privilegiadas que lhe hajam sido confiadas

no correr de ação, nos termos do art. 25 do CED. Precedentes: Proc. E-4.248/2013; Proc. E-3.478/2007; E-2.635/2002; E-1.327/1995 (Processo E-4.289/2013 - v.u., em 22/8/2013, parecer e ementa da Rel. Dra. Célia Maria Nicolau Rodrigues).

Fonte: www.oabsp.org.br, Tribunal de Ética, Ementário - 566ª Sessão, de 22/8/2013. ■

Programação Cultural – 21 de outubro a 28 de novembro de 2013

REFORMA POLÍTICA ■■

CORPO DOCENTE

Aldo Arantes

Delaíde Alves Miranda Arantes

Luís Carlos Moro

DATA

21 de outubro - 19 h

Modalidade: presencial.

INSCRIÇÕES GRATUITAS

RECURSOS NOS TRIBUNAIS SUPERIORES ■■

COORDENAÇÃO

Luís Eduardo Simardi Fernandes

CORPO DOCENTE

Fabio Victor da Fonte Monnerat

Luís Eduardo Simardi Fernandes

Pedro Miranda de Oliveira

Stella Economides Maciel

DATA

21 a 24 de outubro - 19 h

Modalidades: presencial e telepresencial.

INSCRIÇÕES

R\$ 100,00	R\$ 120,00	R\$ 150,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

AUDIÊNCIAS NO PROCESSO CIVIL ■■

COORDENAÇÃO

Daniel Amorim Assumpção Neves

CORPO DOCENTE

Daniel Amorim Assumpção Neves

Swarai Cervone de Oliveira

DATA

29 e 30 de outubro - 19 h

Modalidades: presencial e internet.

INSCRIÇÕES

Presencial

R\$ 50,00	R\$ 60,00	R\$ 80,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

Internet

R\$ 60,00	R\$ 70,00	R\$ 100,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

AÇÕES CONSTITUCIONAIS ■■

COORDENAÇÃO

Rodrigo Otávio Barioni

CORPO DOCENTE

Andre Vasconcelos Roque

Daniel Amorim Assumpção Neves

Fernando Sacco Neto

Rodrigo Otávio Barioni

DATA

4 a 7 de novembro - 19 h

Modalidades: presencial e internet.

INSCRIÇÕES

R\$ 100,00	R\$ 120,00	R\$ 150,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

APOSENTADORIA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA ■■

EXPOSIÇÃO

Adilson Sanchez

DATA

7 de novembro - 19 h

Modalidades: presencial e telepresencial.

INSCRIÇÕES

R\$ 30,00	R\$ 35,00	R\$ 50,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

LOCAÇÃO IMOBILIÁRIA: ASPECTOS MATERIAIS E PROCESSUAIS ■■

COORDENAÇÃO

Flávio Tartuce

CORPO DOCENTE

Fernanda Tartuce

Flávio Tartuce

José Fernando Simão

William Santos Ferreira

DATA

11 a 14 de novembro - 19 h

Modalidades: presencial e telepresencial.

INSCRIÇÕES

R\$ 100,00	R\$ 120,00	R\$ 150,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

CONTRATOS ESPECIAIS DE TRABALHO ■■

COORDENAÇÃO

Carlos Augusto Marcondes de Oliveira

Monteiro

Eduardo Gatti

CORPO DOCENTE

Augusto Grieco Sant'anna Meirinho

Carlos Augusto Marcondes de Oliveira

Monteiro

Francisco Ferreira Jorge Neto

Romeu Gonçalves Bicalho

DATA

18, 19, 25 e 26 de novembro - 19 h

Modalidades: presencial e internet.

INSCRIÇÕES

R\$ 100,00	R\$ 120,00	R\$ 150,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

TUTELA EXECUTIVA NO PROCESSO CIVIL ■■

COORDENAÇÃO

Luís Eduardo Simardi Fernandes

CORPO DOCENTE

Claudio Cintra Zarif

Gilberto Gomes Bruschi

Luís Eduardo Simardi Fernandes

Rogério Licastro Torres de Mello

DATA

25 a 28 de novembro - 19 h

Modalidades: presencial e telepresencial.

INSCRIÇÕES

R\$ 100,00	R\$ 120,00	R\$ 150,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

Programa completo dos cursos e inscrições no site: www.aasp.org.br.

Tel.: (11) 3291 9200 – Fax: (11) 3291 9272 – E-mail: cursos@asp.org.br – Horário de atendimento: das 8 às 20 h.

Acompanhe os cursos também pelo Twitter e pelo Facebook da AASP.

Destaque

COMO TRANSFORMAR O BOM EM ÓTIMO: NÓS E A NOSSA IMAGEM VOCAL ■

COORDENAÇÃO

Eloísa Colucci

Maria do Carmo Carrasco

OBJETIVO

Atender às crescentes exigências da área do Direito, quanto ao novo conceito de capacitação profissional, no que diz respeito à voz como instrumento de apresentação e como ferramenta estratégica de assertividade, credibilidade e segurança.

PROGRAMA

- Reconhecimento dos aspectos anatomofisiológicos do sistema fonatório.
- Tipos de respiração e respiração adequada para a fala e produção vocal.
- Técnicas de postura e relaxamento.
- Estratégias para desenvolver a dicção, entonação, ênfase, inflexão e emoção durante a fala.
- Desenvolver a habilidade de feedback e reconhecimento vocal.

- Estratégias para aquecimento e desaquecimento vocal para preparação e projeção vocal.
- Aspectos comunicacionais: aprimoramento da fala, voz, vocabulário, dicção (articulação), expressão corporal (gestos indicativos e representativos) e expressão facial (olhar e sorrir).
- Recursos expressivos e interpretativos.
- A importância e os segredos da pontuação.

DATA

21 e 22 de outubro - 19 h

MODALIDADE

Presencial.

INSCRIÇÕES

R\$ 60,00 - associados e assinantes
R\$ 70,00 - estudantes de graduação
R\$ 90,00 - não associados

Coordenação Científica:

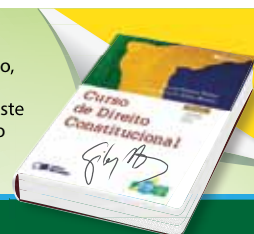
Ministro Gilmar Ferreira Mendes
Professor Doutor Paulo Gustavo Gonet Branco
Professor Jairo Gilberto Schäfer
Professor Doutor Rodrigo Kaufmann
Professor Rodrigo de Bittencourt Mudrovitsch

Coordenação-Geral:

Doutora Dalide Corrêa
Professora Doutora Julia Ximenes

DESCONTO ESPECIAL

para os participantes do XVI Congresso, no momento do pagamento de sua inscrição haverá a opção de adquirir este livro, **autografado pelos autores**, pelo valor promocional de R\$95,00.



XVI CONGRESSO BRASILENSE DE DIREITO CONSTITUCIONAL

“DO PODER CONSTITUINTE AOS DIAS ATUAIS – EM DEFESA DA CONSTITUIÇÃO NA CELEBRAÇÃO DOS SEUS 25 ANOS”

16, 17 e 18 de Outubro de 2013

Inscrições: eventos.idp.edu.br

Cerimônia de abertura com o
Presidente Fernando Henrique Cardoso.

APOIO



Fundação
Peter Häberle



AASP
Associação dos Advogados
de São Paulo

PATROCÍNIO



Salário Mínimo Federal - R\$ 678,00 - desde 1º/1/2013
Decreto nº 7.872/2012

Salário Mínimo Estadual/São Paulo - desde 1º/2/2013
Lei Estadual nº 14.945/2013

1) R\$ 755,00* 2) R\$ 765,00* 3) R\$ 775,00*

(*) Os pisos salariais mensais supramencionados são indicados conforme as diferentes profissões e não se aplicam aos trabalhadores que tenham outros pisos definidos em lei federal, convenção ou acordo coletivo de trabalho, salvo se inferiores ao valor fixado no inciso I do art. 1º da referida lei (R\$ 755,00), aos servidores públicos estaduais e municipais, bem como aos contratos de aprendizagem regidos pela Lei Federal nº 10.097/2000.

Contribuição Previdenciária - Tabela de contribuição dos segurados - desde 1º/1/2013 - Portaria Interministerial nº 15/2013

Contribuintes individuais e facultativos

Salário-base (R\$)	Alíquota (%)	Contribuição (R\$)
678,00	11,00	74,58
de 678,00 a 4.159,00	20,00	de 135,60 a 831,80

Empregados, empregados domésticos e trabalhadores avulsos

Salário de Contribuição **Alíquota para fins de recolhimento ao INSS***

até R\$ 1.247,70	8%
de R\$ 1.247,71 até R\$ 2.079,50	9%
de R\$ 2.079,51 até R\$ 4.159,00	11%

(*) Empregador doméstico: recolhimento da alíquota de 12%, somada à alíquota de contribuição do empregado doméstico.

Salário-Família - Remuneração Mensal (desde 1º/1/2013)
Portaria Interministerial nº 15/2013

até R\$ 646,55	R\$ 33,16
de R\$ 646,55 até R\$ 971,78	R\$ 23,36

Aluguel - reajuste anual	Indicador	Fator*
Reajuste em setembro/2013	IGP-DI/FGV	1,0398
	IGP-M/FGV	1,0385
	INPC/IBGE	1,0607
	IPC/FIPE	1,0488

(*) Multiplicar pelo aluguel anterior.

Mandato Judicial - desde 1º/2/2013 R\$ 13,56
Código 304-9 - Guia Gare
Lei Estadual nº 10.394/1970, alterada pela Lei nº 216/1974, art. 48, e Decreto nº 7.872/2012

Imposto de Renda - Lei Federal nº 12.469/2011

Tabela para cálculo do Imposto de Renda na fonte e recolhimento mensal

Base de cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Parc. deduzir (R\$)
até 1.710,78	-	-
de 1.710,79 até 2.563,91	7,5	128,31
de 2.563,92 até 3.418,59	15	320,60
de 3.418,60 até 4.271,59	22,5	577,00
acima de 4.271,59	27,5	790,58

Deduções:

a) R\$ 171,97 por dependente; **b)** pensão alimentar integral; **c)** R\$ 1.710,78 para aposentados, pensionistas e transferidos para a reserva remunerada que tenham 65 anos de idade ou mais; **d)** contribuição à Previdência Social; **e)** R\$ 3.230,46 por despesas com instrução do contribuinte e de seus dependentes (Lei nº 11.482/2007).

Seguro-Desemprego - desde 1º/1/2013

Resolução Cofedat nº 707/2013

Calculado com base no salário médio dos últimos três meses trabalhados e aplicado de acordo com a tabela abaixo:

Faixa do salário médio	Valor da parcela
até R\$ 1.090,43	Multiplica-se o salário médio por 0,8 (80%).
de R\$ 1.090,44 até R\$ 1.817,56	O que exceder a R\$ 1.090,43 multiplica-se por 0,5 (50%) e soma-se a R\$ 872,37.
Acima de R\$ 1.817,56	O valor da parcela será de R\$ 1.235,91 invariavelmente.

	julho	agosto	setembro
Taxa Selic	0,72%	0,71%	-
TR	0,0209%	0,0000%	0,0079%
INPC	(-),13%	0,16%	-
IGP-M	0,26%	0,15%	1,50%
BTN+TR	R\$ 1,5700	R\$ 1,5703	R\$ 1,5703
IPCA	0,03%	0,24%	-
TBF	0,6810%	0,6480%	0,6580%
UFM (anual)	R\$ 115,00	R\$ 115,00	R\$ 115,00
Ufesp (anual)	R\$ 19,37	R\$ 19,37	R\$ 19,37
UPC (trimestral)	R\$ 22,31	R\$ 22,31	R\$ 22,31
SDA (Sistema da Dívida Ativa) - Municipal	2,4826	2,4890	2,4898
Poupança	0,5210%	0,5000%	0,5079%
Ufir	Extinta pela MP nº 1.973-67, de 26/10/2000 janeiro a dezembro/2000 R\$ 1,0641		



Para obter outras informações sobre recolhimento de despesas e custas processuais do preparo recursal, acesse o Guia de Custas Judiciais no site da AASP.